



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14460/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Beneficiário(a): Maria de Lourdes Meira Campos

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de contribuição com  
proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02322/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Meira Campos.
  - 2.2. Cargo: Professora.
  - 2.3. Matrícula: 67.201-7.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1040/2010):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: João Bosco Teixeira – Presidente da PBprev.
  - 3.3. Data do ato: 05 de abril de 2010.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16 de setembro de 2010.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.751,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 62/64), sugeriu a notificação da autoridade responsável, para retificar os cálculos proventuais, excluindo a parcela intitulada, “adicionais de permanência”. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 12885/14) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, segundo certificou a Auditoria em relatório de fls. 71/72.
- 5. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 14460/12*

**VOTO DO RELATOR**

Apresentado o documento solicitado e atestada a regularidade das demais fases do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14460/12, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES MEIRA CAMPOS, matrícula 67.201-7, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1040/2010**) e do cálculo de seu valor (fl. 27 e Documento TC 12885/14).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 4 de Agosto de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO